



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## CONTRATO Nº140/2023

CONTRATO  
CEDAE N.º  
140/2023  
(DPR)  
que entre si  
celebram a  
COMPANHIA  
ESTADUAL DE  
ÁGUAS E  
ESGOTOS  
(CEDAE) e a  
ERNST &  
YOUNG  
AUDITORES  
INDEPENDENTES  
S/S. LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON e de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S. LTDA**, com filial localizada na Praia de Botafogo, nº 370, 8º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP:22.250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.366.936/0002-06, neste ato por meio de seu sócio/procurador ao final assinado, Sr. FELIPE SANT´ANNA VERGETE, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo SEI-150001/023113/2023**, mediante **Dispensa de Licitação DL nº 006/2023 (DPR)**, com fundamento no art. 29, inciso XV da Lei n. 13.303 de 2016 pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente contratação tem por objeto o serviço de **"CONTRATAÇÃO DE AUDITOR INDEPENDENTE QUE ATESTE, SOB SUA RESPONSABILIDADE, A ADEQUAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS AOS PARÂMETROS E AOS ÍNDICES REFERENCIAIS MÍNIMOS PREVISTOS NO ART. 5º, DECRETO Nº 11.598/23"**, conforme ato de aprovação do Sr. Diretor Presidente, index 64424219 do processo SEI referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Inserem-se no escopo desta contratação o **Termo de Referência (index 60262106)**, **proposta** da **CONTRATADA (index 59875037)**, datada de 13 de setembro de 2023 e **Matriz de Riscos (index 60807600)** cujos conteúdos passam a compor o presente instrumento, embora não transcritos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da CEDAE:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas; e

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;

- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução do contrato, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes da execução defeituosa dos seus serviços;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;
- j) Manter a coordenação dos trabalhos sob a responsabilidade do Sr. Felipe Sant'Anna Vergete, portador da cédula de identidade nº 12.467.721-2, emitida pelo DETRAN/RJ;

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta) dias** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato e entrega dos cálculos dos indicadores econômico-financeiros pela CEDAE.

**Parágrafo Primeiro** - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a CONTRATADA pela mora a que der causa.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2023, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304  
Programa de Trabalho: 2200022016  
Código Orçamentário: 33903982  
Fonte de Recursos: 10  
Reserva Orçamentária: 2023001116

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

A presente contratação será executada em regime de execução por preço global, no valor de **R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)**, que será pago após a apresentação do laudo que ateste a correção do cálculo e o atendimento dos indicadores econômico-financeiros aos referenciais mínimos previstos no art. 5º do Decreto Federal nº 11.598/2023.

**Parágrafo Primeiro** – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo Segundo** - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea "b" da CF 1998.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

**Parágrafo Segundo** – É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Quarto** – O representante da CEDAE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela

fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

**Parágrafo Sexto** – A fiscalização do serviço pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Sétimo** – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "i" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados à CEDAE ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da CEDAE.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) medição/detalhamento do que fora executado no período;
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "i", deste instrumento;
- c) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da CONTRATADA à disposição permanente da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafo segundo impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à CONTRATADA para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

**Parágrafo Quarto** - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela CONTRATADA, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea "c" da cláusula décima terceira, caput.

**Parágrafo Quinto**– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão atuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) à CONTRATADA será(ão) efetuado(s) no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações, com observância das datas previstas na OS n. 16.008-00 de 2022.

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

**Parágrafo Segundo** - De posse da documentação apresentada pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

**Parágrafo Terceiro** - A necessidade de providências por parte da CONTRATADA em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

**Parágrafo Quarto** – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da CONTRATADA a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

**Parágrafo Quinto** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.008-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

**Parágrafo Sexto** - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**Parágrafo Sétimo** - A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE**

A CONTRATADA declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irrevogáveis** durante todo o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;
  - i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quarto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
- iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no parágrafo quarto da cláusula oitava.

**Parágrafo Quinto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sexto** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Sétimo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Oitavo** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

- I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Nono** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC ;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**Parágrafo Quinto** - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

**Parágrafo Único** – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208a 211 do RILC.

**Parágrafo Primeiro** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §5º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

**Parágrafo Segundo** – Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à CEDAE, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da CEDAE não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

**Parágrafo Quarto** - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a CONTRATADA se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

**Parágrafo Quinto** - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

**Parágrafo Sexto** - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento, mencionados na cláusula oitava.

**Parágrafo Sétimo** - O representante da CEDAE, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à CONTRATADA recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

**Parágrafo Oitavo** - De imediato, o representante da CEDAE encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à CONTRATADA, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Nono** - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

**Parágrafo Décimo** - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC

**Parágrafo Décimo Segundo** - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS**

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

**Parágrafo Segundo** – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

**Parágrafo Terceiro** – De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

**Parágrafo Quarto**– No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo Quinto**– Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

**Parágrafo Sexto**- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo**- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

**Parágrafo Sexto** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Nono** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

**Parágrafo Décimo-Quarto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**Parágrafo Terceiro** - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Pela CEDAE:

**AGUINALDO BALLON**  
Diretor Presidente

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:



FELIPE SANT'ANNA VERGETE

Procurador

Rio de Janeiro, 20 dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Sant' Anna Vergete, Usuário Externo**, em 26/12/2023, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 26/12/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 26/12/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **65632146** e o código CRC **1770804D**.

Referência: Processo nº SEI-150001/023113/2023

SEI nº 65632146

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:

# COTAÇÕES RECEBIDAS

- **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**
- **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA**
- **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA**



cotacao CEDAE &lt;cotacao@cedae.com.br&gt;

**RE: ==COTAÇÃO==AUDITOR INDEPENDENTE==SEI-150001-023113/2023**

1 mensagem

**Nayra Souza** <nayra.souza@bdo.com.br>

13 de setembro de 2023 às 08:57

Para: cotacao CEDAE &lt;cotacao@cedae.com.br&gt;

Cc: Fernando Santos &lt;fernando.santos@bdo.com.br&gt;, Licitacao-BDO &lt;licitacao@bdo.com.br&gt;

Prezados, bom dia.

Segue cotação, conforme solicitado.

À disposição.

**Nayra Souza**

LICITAÇÃO

+55 11 3848-5880

Ramal: 5152

[nayra.souza@bdo.com.br](mailto:nayra.souza@bdo.com.br)**BDO Brasil**

Rua Major Quedinho, 90 - Consolação

01050-030 – São Paulo, SP

+55 11 3848 5880

[www.bdo.com.br](http://www.bdo.com.br)

BDO RCS Auditores Independentes, uma empresa brasileira de sociedade simples, é membro da BDO International Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas-membro da BDO.

Esta mensagem contém informação confidencial, legalmente protegida e destinada ao uso exclusivo da pessoa acima nomeada.

Caso o leitor desta mensagem não seja o seu destinatário, fica desde já notificado que a divulgação ou utilização da mesma são estritamente proibidas.

Se esta mensagem foi recebida por engano, queira, por favor, nos informar imediatamente, respondendo este e-mail.

BDO RCS Auditores Independentes, an audit partnership organized according to Brazilian law, is a member of BDO International Limited, a UK company limited by guarantee, and makes part of the international BDO network of independent member firms. BDO is the brand name for BDO network and for each of the BDO Member Firms.

This message transmission is intended only for the use of the addressee and may contain confidential information.

If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any use or dissemination of this communication is strictly prohibited.

If received in error, please notify us immediately, by replying this message.

**P** Antes de imprimir pense no meio ambiente. Before you print think about the environment.

**De:** cotacao CEDAE <[cotacao@cedae.com.br](mailto:cotacao@cedae.com.br)>

**Enviado:** terça-feira, 12 de setembro de 2023 18:00

**Para:** Nayra Souza <[nayra.souza@bdo.com.br](mailto:nayra.souza@bdo.com.br)>; Fernando Santos <[fernando.santos@bdo.com.br](mailto:fernando.santos@bdo.com.br)>

**Assunto:** ==COTAÇÃO==AUDITOR INDEPENDENTE==SEI-150001-023113/2023

CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos

DAD - Diretoria Administrativa

DAD-3 - Assessoria de Licitações

GDP - Gerência de Demandas Pesquisa de Preços

GDP-2 - Departamento de Pesquisa de Mercado

#### ESTIMATIVA DE PREÇOS

BDO BRAZIL

(11) 3848-5880

Prezados (as) Senhores (as),

Pretendendo atender interesse da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, solicitamos à Vossa Senhoria apresentação de orçamento para o item discriminado no documento anexo, visando a

**“CONTRATAÇÃO DE AUDITOR INDEPENDENTE QUE ATESTE, SOB SUA RESPONSABILIDADE, A ADEQUAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS AOS PARÂMETROS E AOS ÍNDICES REFERENCIAIS MÍNIMOS PREVISTOS NO ART. 5º, DECRETO Nº 11.598/23, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA”** .

Cumpramos registrar que a proposta comercial deverá ser condizente com as especificações detalhadas no Termo de Referência que passamos a encaminhar, e deverá ser apresentada conforme MODELO sugerido.

Por fim, contamos com a colaboração desta empresa para que o recebimento das mesmas seja feito até as 18hs do dia 18/09/2023, em resposta à esta comunicação eletrônica.

Obs.: Envio as cotações, bem como demais esclarecimentos para os e-mails de [cotacao@cedae.com.br](mailto:cotacao@cedae.com.br) e, [sebastiao.espinola@cedae.com.br](mailto:sebastiao.espinola@cedae.com.br)

Tel.: (21) 2332-3115 / (21) 2332-3158.

Atenciosamente,

**RENATO SOUZA DA SILVA**

**ASSISTENTE TÉCNICO - GDP-2**




**GERÊNCIA DE DEMANDAS E PESQUISA DE PREÇOS - GDP**

21- 2332-3115 / 6957 / 3158  
[cotacao@cedae.com.br](mailto:cotacao@cedae.com.br)

Em tempo, gostaríamos de informar que todas as Pesquisas de Preços em andamento estão disponíveis para a cotação no portal da CEDAE seguindo o link:

<https://cedae.com.br/pesquisapreco>

---

 **Cotação CEDAE.pdf**  
99K

 <p align="center"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p align="center"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>54.276.936/0001-79</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/03/1985</b>
NOME EMPRESARIAL <b>BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>224-0 - Sociedade Simples Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R MAJ QUEDINHO</b>	NÚMERO <b>90</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 3</b>
CEP <b>01.050-901</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE_INTERNA@BDO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 3848-5880</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/02/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/09/2023** às **12:05:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## PROPOSTA DE COTAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO

PROCESSO: Nº SEI-150001/023113/2023

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE AUDITOR INDEPENDENTE QUE ATESTE, SOB SUA RESPONSABILIDADE, A ADEQUAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS AOS PARÂMETROS E AOS ÍNDICES REFERENCIAIS MÍNIMOS PREVISTOS NO ART. 5º, DECRETO Nº 11.598/23, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTES TERMO DE REFERÊNCIA”.

NOME DA EMPRESA: BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

CNPJ: 54.276.936/0001-79

ENDEREÇO: Rua Major Quedinho, 90, Centro - São Paulo/SP

TEL.: (11) 3848-5880

E-MAIL: [licitacao@bdo.com.br](mailto:licitacao@bdo.com.br)

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Conforme item 6 do Termo de Referência.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme item 10 do Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias

PREÇO CIF E IMPOSTOS: Inclusos

A Empresa, por intermédio de seu representante abaixo identificado, declara para fins de participação na Cotação de Preços de Mercado do objeto em epígrafe, que:

- O serviço orçado atende integralmente às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Estar ciente da Resolução SEFAZ/RJ nº 88/2019, a qual, desde 29/11/2019, afastou a obrigatoriedade de inscrição das empresas distribuidoras de água encanada no Cadastro dos Contribuintes do ICMS, ratificando o entendimento de que a CEDAE não é contribuinte desse Imposto. Com isso, a partir de dezembro de 2019, a CEDAE não realizará o recolhimento do Diferencial de Alíquota do ICMS incidente nas operações interestaduais, que ficará sob a responsabilidade dos fornecedores, conforme preceitua o artigo 155, §2º, VIII, alínea ‘b’, da Constituição Federal de 1.988, conforme disposição na

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2023.

**BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES S.S. LTDA.**

**CNPJ Nº 54.276.936/0001-79**

Cristiano Mendes de Oliveira

Sócio



cotacao CEDAE &lt;cotacao@cedae.com.br&gt;

**RE: ==COTAÇÃO==AUDITOR INDEPENDENTE==SEI-150001-023113/2023**

1 mensagem

**Felipe Vergete** <felipe.vergete@br.ey.com>  
Para: cotacao CEDAE <cotacao@cedae.com.br>

14 de setembro de 2023 às 17:41

Segue anexo documento.

Em paralelo, estamos concluindo nossos procedimentos de independência antes da assinatura final do contrato.

Obrigado,



**Felipe Vergete** | Partner | Audit Services  
Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

🌐 Building a better working world

Praia de Botafogo, 370 - 8th floor, Botafogo, Rio de Janeiro, 22.250-040, Brazil

Mobile: + 55 21 9 8103 3370 | Direct: + 55 21 3263 7177 | [felipe.vergete@br.ey.com](mailto:felipe.vergete@br.ey.com)

Office: + 55 21 3263 7000 | Fax: + 55 21 3263 7003

Website: <http://www.ey.com> | More: [LinkedIn](#) | [Twitter](#) | [Facebook](#)

Assistant: Carmen D'Angelo | Phone: + 55 21 3263 7633 | [carmen.dangelo@br.ey.com](mailto:carmen.dangelo@br.ey.com)

*Antes de imprimir este e-mail pense em seu compromisso com o meio ambiente.*

*Save trees, save paper. Please consider the environment before printing.*

---

**From:** cotacao CEDAE <cotacao@cedae.com.br>  
**Sent:** Tuesday, September 12, 2023 6:05 PM  
**To:** Felipe Vergete <felipe.vergete@br.ey.com>  
**Subject:** ==COTAÇÃO==AUDITOR INDEPENDENTE==SEI-150001-023113/2023

CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos

DAD - Diretoria Administrativa

DAD-3 - Assessoria de Licitações

GDP - Gerência de Demandas Pesquisa de Preços

GDP-2 - Departamento de Pesquisa de Mercado



**ESTIMATIVA DE PREÇOS**

ERNST &amp; YOUNG

(21) 3263-7000 OU 3263-7003

Prezados (as) Senhores (as),

Pretendendo atender interesse da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, solicitamos à Vossa Senhoria apresentação de orçamento para o item discriminado no documento anexo, visando a **“CONTRATAÇÃO DE AUDITOR INDEPENDENTE QUE ATESTE, SOB SUA RESPONSABILIDADE, A ADEQUAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS AOS PARÂMETROS E AOS ÍNDICES REFERENCIAIS MÍNIMOS PREVISTOS NO ART. 5º, DECRETO Nº 11.598/23, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA”**.

Cumpramos registrar que a proposta comercial deverá ser condizente com as especificações detalhadas no Termo de Referência que passamos a encaminhar, e deverá ser apresentada conforme MODELO sugerido.

Por fim, contamos com a colaboração desta empresa para que o recebimento das mesmas seja feito até as 18hs do dia 18/09/2023, em resposta à esta comunicação eletrônica.

Obs.: Envio as cotações, bem como demais esclarecimentos para os e-mails de [cotacao@cedae.com.br](mailto:cotacao@cedae.com.br) e, [sebastiao.espinola@cedae.com.br](mailto:sebastiao.espinola@cedae.com.br)

Tel.: (21) 2332-3115 / (21) 2332-3158.

Atenciosamente,

**RENATO SOUZA DA SILVA**  
ASSISTENTE TÉCNICO - GDP-2



**GERÊNCIA DE DEMANDAS E PESQUISA DE PREÇOS - GDP**

21- 2332-3115 / 6957 / 3158  
[cotacao@cedae.com.br](mailto:cotacao@cedae.com.br)

Av. Presidente Vargas, 2655 - 5º Andar - Ala Lameirão | Bairro: Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20210-030

Em tempo, gostaríamos de informar que todas as Pesquisas de Preços em andamento estão disponíveis para a cotação no portal da CEDAE seguindo o link:

<https://cedae.com.br/pesquisapreco>

---

The information contained in this communication is intended solely for the use of the individual or entity to whom it is addressed and others authorized to receive it. It may contain confidential or legally privileged information. If you are not the intended recipient you are hereby notified that any disclosure, copying, distribution or taking any action in reliance on the contents of this information is strictly prohibited and may be unlawful. If you have received this communication in error, please notify us immediately by responding to this email and then delete it from your system. EY is neither liable for the proper and complete transmission of the information contained in this communication nor for any delay in its receipt. **If you are receiving this message out of your regular work hours, please note your reply can be waited until you return to your regular work hours.**

---

A informação contida nesta comunicação é destinada exclusivamente ao uso da pessoa ou entidade a quem se dirige e outros autorizados a recebê-la. Ela pode conter informação confidencial ou legalmente privilegiada. Se você não for o destinatário, fica desde já notificado que qualquer divulgação, cópia, distribuição ou qualquer ação tomada, em dependência com o conteúdo desta informação, é estritamente proibida e pode ser considerada ilegal. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise-nos imediatamente respondendo a este e-mail e, em seguida, exclua-o do seu sistema. A EY não é responsável pela transmissão adequada e completa da informação contida nesta comunicação, nem por qualquer atraso na sua recepção. **Se você estiver recebendo este email fora do seu horário regular de trabalho, por favor note que sua resposta pode ser aguardada até que volte ao mesmo.**



Minuta Proposta de preço\_FINAL.pdf

23K

 <p style="text-align: center;"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>61.366.936/0002-06</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/10/1989</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ERNST &amp; YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>224-0 - Sociedade Simples Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>PR DO BOTAFOGO</b>	NÚMERO <b>370</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 8</b>
CEP <b>22.250-040</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOTAFOGO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>
		UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(11) 2573-2565/ (11) 2573-2565</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/12/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/09/2023** às **14:20:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## PROPOSTA DE COTAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO

**PROCESSO:** Nº [SEI-150001/023113/2023](#)

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE AUDITOR INDEPENDENTE QUE ATESTE, SOB SUA RESPONSABILIDADE, A ADEQUAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS AOS PARÂMETROS E AOS ÍNDICES REFERENCIAIS MÍNIMOS PREVISTOS NO ART. 5º, DECRETO Nº 11.598/23, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA”.

**NOME DA EMPRESA:** Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda

**CNPJ:** 61.366.936/0002-06

**ENDEREÇO:** Praia de Botafogo, 370, 8º andar- Botafogo – 22250-040- Rio de Janeiro- RJ

**TEL.:** 21 3263-7000

**E-MAIL:** [tatiana.henriques@br.ey.com](mailto:tatiana.henriques@br.ey.com), [felipe.vergete@br.ey.com](mailto:felipe.vergete@br.ey.com),  
[renata.monteiro@br.ey.com](mailto:renata.monteiro@br.ey.com)

**TOTAL GERAL DA PROPOSTA:** R\$93.000,00 (noventa e três mil reais)

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** Conforme item 6 do Termo de Referência.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** conforme item 10 do Termo de Referência.

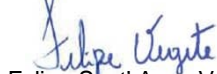
**VALIDADE DA PROPOSTA:** 30 (trinta) dias

**PREÇO CIF E IMPOSTOS:** Inclusos

A Empresa, por intermédio de seu representante e/ou funcionário abaixo identificado, declara para fins de participação na **Cotação de Preços de Mercado** do objeto em epígrafe, que:

- O serviço orçado atende integralmente às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Estar ciente da Resolução SEFAZ/RJ nº 88/2019, a qual, desde 29/11/2019, afastou a obrigatoriedade de inscrição das empresas distribuidoras de água encanada no Cadastro dos Contribuintes do ICMS, ratificando o entendimento de que a CEDAE não é contribuinte desse Imposto. Com isso, a partir de dezembro de 2019, a CEDAE não realizará o recolhimento do Diferencial de Alíquota do ICMS incidente nas operações interestaduais, que ficará sob a responsabilidade dos fornecedores, conforme preceitua o artigo 155, §2º, VIII, alínea 'b', da Constituição Federal de 1.988, conforme disposição na

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2023.



Felipe Sant' Anna Vergete  
Contador CRC- RJ 106.842/O

\*Nosso processo de análise de independência da Companhia está em andamento e até o momento não identificamos qualquer restrição. As normas profissionais e as nossas políticas EY exigem que a mencionada avaliação seja concluída antes da aceitação da sua Companhia como cliente de auditoria da EY.



cotacao CEDAE <cotacao@cedae.com.br>

---

**RES: ==COTAÇÃO==AUDITOR INDEPENDENTE==SEI-150001-023113/2023**

1 mensagem

---

**Alessandra Aparecida David da Costa** <alessandra.david@br.gt.com>

18 de setembro de 2023 às 13:17

Para: cotacao CEDAE <cotacao@cedae.com.br>

Cc: Elica Daniela da Silva Martins <elica.martins@br.gt.com>

Prezados boa tarde

Conforme solicitado anteriormente, segue nossa proposta de serviços referente a revisão dos índices financeiros por auditor independente.

Atenciosamente

**Alessandra David**

Audit

T +55 19 2042-1036

C +55 19 98157-1101

E [alessandra.david@br.gt.com](mailto:alessandra.david@br.gt.com)

[grantthornton.com.br](http://grantthornton.com.br)

---

Grant Thornton Brasil

[Avenida José de Souza Campos – 507 5º andar | Cambui](#)

[13025-320 | Campinas \(SP\) | Brasil](#)



**De:** cotacao CEDAE <cotacao@cedae.com.br>

**Enviada em:** segunda-feira, 18 de setembro de 2023 13:12

**Para:** Alessandra Aparecida David da Costa <alessandra.david@br.gt.com>

**Assunto:** ==COTAÇÃO==AUDITOR INDEPENDENTE==SEI-150001-023113/2023

CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos

DAD - Diretoria Administrativa

DAD-3 - Assessoria de Licitações

GDP - Gerência de Demandas Pesquisa de Preços

GDP-2 - Departamento de Pesquisa de Mercado

**ESTIMATIVA DE PREÇOS**

GRANT THORNTON

(19) 2042-1036

A/C: ALESSANDRA DAVID

Prezados (as) Senhores (as),

Pretendendo atender interesse da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, solicitamos à Vossa Senhoria apresentação de orçamento para o item discriminado no documento anexo, visando

a **“CONTRATAÇÃO DE AUDITOR INDEPENDENTE QUE ATESTE, SOB SUA RESPONSABILIDADE, A ADEQUAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS AOS PARÂMETROS E AOS ÍNDICES REFERENCIAIS MÍNIMOS PREVISTOS NO ART. 5º, DECRETO Nº 11.598/23, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA”** .

Cumpramos registrar que a proposta comercial deverá ser condizente com as especificações detalhadas no Termo de Referência que passamos a encaminhar, e deverá ser apresentada conforme MODELO sugerido.

Por fim, contamos com a colaboração desta empresa para que o recebimento das mesmas seja feito até as 18hs do dia 20/09/2023, em resposta à esta comunicação eletrônica.

Obs.: Envio as cotações, bem como demais esclarecimentos para os e-mails de [cotacao@cedae.com.br](mailto:cotacao@cedae.com.br) e, [sebastiao.espinola@cedae.com.br](mailto:sebastiao.espinola@cedae.com.br)

Tel.: (21) 2332-3115 / (21) 2332-3158.

Atenciosamente,

**RENATO SOUZA DA SILVA**

**ASSISTENTE TÉCNICO - GDP-2**



**GERÊNCIA DE DEMANDAS E PESQUISA DE PREÇOS - GDP**

**21- 2332-3115 / 6957 / 3158**  
[cotacao@cedae.com.br](mailto:cotacao@cedae.com.br)

**Av. Presidente Vargas, 2655 - 5º Andar - Ala Lameirão | Bairro: Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20210-030**

Em tempo, gostaríamos de informar que todas as Pesquisas de Preços em andamento estão disponíveis para a cotação no portal da CEDAE seguindo o link:


<https://cedae.com.br/pesquisapreco>

**Disclaimer**

The information contained in this communication from the sender is confidential. It is intended solely for use by the recipient and others authorized to receive it. If you are not the recipient, you are hereby notified that any disclosure, copying, distribution or taking action in relation of the contents of this information is strictly prohibited and may be unlawful.

This email has been scanned for viruses and malware, and may have been automatically archived by **Mimecast Ltd**, an innovator in Software as a Service (SaaS) for business. Providing a **safer** and **more useful** place for your human generated data.

---

 **GTB CEDAE (PPA 31-12-22).pdf**  
1113K

 <p style="text-align: center;"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.830.108/0001-65</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/05/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>224-0 - Sociedade Simples Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI</b>	NÚMERO <b>105</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ 121 TORRE 4</b>
CEP <b>04.571-900</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CIDADE MONCOES</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCEIRO.ATA@BR.GT.COM</b>	TELEFONE <b>(11) 3886-5100</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/05/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/09/2023** às **14:22:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

**GTB/2023**

Carta de contratação de serviços – Procedimentos Previamente Acordados



# Grant Thornton

An instinct for growth™

São Paulo, 15 de setembro de 2023

**À: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE**

Att.: Sr. Magno Neves

**Carta de contratação nº GTB/2023**

---

**Grant Thornton Auditores  
Independentes Ltda.**

Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 105 -  
12º andar Itaim Bibi, São Paulo (SP)  
Brasil

T +55 11 3886-5100

Prezado senhor,

É com grande satisfação que apresentamos para sua análise nossa Carta de contratação referente aos Procedimentos Previamente Acordados da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE.

Essa carta de contratação de serviços de auditoria visa estabelecer os termos relacionados aos serviços propostos. Caso algum aspecto relacionado ao serviço proposto não esteja devidamente claro, permanecemos ao inteiro dispor para os esclarecimentos que desejarem.

Gostaríamos de agradecer a oportunidade, garantindo que vamos dedicar a nossa maior atenção e competência profissional.

Atenciosamente,

Elica Daniela Silva Martins  
Sócia

Grant Thornton  
Auditores Independentes Ltda.

# Índice

Objeto e escopo dos trabalhos	4
Relatórios a serem emitidos	5
Honorários	6
Responsabilidades e termos da auditoria	7
Outros termos e condições contratuais	8
Termo de aceitação	11

# Objeto e escopo dos trabalhos

## Natureza e escopo dos serviços

A presente Carta de contratação tem por objeto a execução de determinados procedimentos previamente acordados para atendimento.

Executaremos a análise do cálculo preparado pela administração com o propósito de observar a correção do cálculo e o seu atendimento aos indicadores econômico-financeiros aos referenciais mínimos previstos no art. 5º do Decreto nº 11.598/2023:

- I - índice de margem líquida sem depreciação e amortização superior a zero;
- II - índice de grau de endividamento inferior ou igual a um;
- III - índice de retorno sobre patrimônio líquido superior a zero; e
- IV - índice de suficiência de caixa superior a um.

Os trabalhos serão desenvolvidos com objetivo da verificação do atendimento aos índices de que trata o caput. Esta será feita por meio da análise das demonstrações contábeis consolidadas do grupo econômico a que pertence o prestador, elaboradas segundo as normas contábeis aplicáveis, referentes aos últimos cinco exercícios financeiros findos em 31 de dezembro de 2018, 2019, 2020, 2021 e de 2022, já exigíveis e devidamente auditados.

Adicionalmente serão realizados procedimentos de revisão das informações financeiras utilizadas para cálculo dos índices de que trata o caput.

Nossos trabalhos serão desenvolvidos com base nas regras e conceitos previstos no Pronunciamento NBC TSC 4400 “Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis”, emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

# Relatórios a serem emitidos

Como resultado de nossos trabalhos, submeteremos a V.s.<sup>as</sup> relatório factual no qual serão descritos detalhadamente os procedimentos previamente acordados e executados atestando a correção do cálculo e o atendimento dos indicadores econômico-financeiros aos referenciais mínimos previstos no art. 5º do Decreto nº 11.598/2023;

O relatório será previamente discutido com os responsáveis da Administração e será apresentado inicialmente em forma de minuta para discussão e, posteriormente, emitido em forma final.

O relatório será emitido em língua portuguesa. Eventuais vias adicionais em língua estrangeira, não previstas nesta proposta, deverão ser solicitadas antecipadamente pela contratante. A tradução (versão) somente será realizada após a aprovação formal do orçamento pela contratante via e-mail, sendo esta cobrada separadamente por nota fiscal.

# Honorários e faturamento de despesas

## Honorários profissionais

Nossos honorários são calculados com base nas horas programadas para nossa equipe profissional, às quais se aplica o valor/hora estabelecido para cobrança. A estimativa de horas é considerada em função da carga horária prevista para a realização dos trabalhos, tendo como base os objetivos mencionados anteriormente.

A Grant Thornton Brasil estima que os seus honorários para o serviço proposto serão de R\$ 650.250,00 (seiscentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta reais), com vencimento em 30 dias após a emissão da fatura.

Sobre o valor dos nossos honorários profissionais incidirão o impacto dos impostos, sendo: 14,25% do valor bruto, que **estão inclusos** em nossos honorários profissionais, correspondente a 5,0% de ISS, 7,6% de COFINS e 1,65% de PIS, conforme legislação vigente na data da assinatura desta Carta de contratação. Entretanto, qualquer novo tributo que vier a ser exigido, durante a prestação dos serviços, será suportado pela **Companhia**, sendo acrescido ao valor dos honorários.

A Grant Thornton Brasil estimou seus honorários e o cronograma da prestação de serviços com base em, entre outros fatores, nossa revisão preliminar dos registros da **Companhia** e nas representações feitas pelos funcionários desta à Grant Thornton Brasil. Além disso, os honorários e o cronograma dependem de os funcionários da **Companhia** fornecerem um nível razoável de auxílio. Caso as premissas da Grant Thornton Brasil com relação a esses assuntos estejam incorretas ou a condição dos registros, grau de cooperação, resultados dos nossos procedimentos de auditoria ou outros assuntos que estejam além do controle razoável da Grant Thornton Brasil, exijam comprometimento adicional de nossa parte além do coberto pela estimativa, a Grant Thornton Brasil poderá ajustar os honorários e as datas planejadas para término, após devida aprovação junto à Administração da **Companhia**.

As parcelas pagas com atraso estarão, automaticamente, sujeitas à incidência de multa e juros na forma apresentada no boleto de cobrança.

# Responsabilidades e termos da auditoria

## Responsabilidades do auditor

Nossa responsabilidade é emitir relatório factual sobre o resultado dos procedimentos previamente acordados observando a correção do cálculo e seu atendimento aos indicadores econômico-financeiros aos referenciais mínimos previstos no art. 5º do Decreto 11.598/2023, em todos os aspectos relevantes.

Conduzimos nossos trabalhos de acordo com a NBC TSC 4400 “Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Esta norma exige o cumprimento com os padrões éticos, o planejamento e a realização do serviço de asseguarção limitada de que o pagamento referente a contribuição variável e mensal está apresentado, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com os critérios apresentados no acordo de acionistas da Companhia Estadual de Aguas e Esgotos – CEDAE.

## Responsabilidades da administração

A administração da **Companhia** é responsável pela elaboração e apresentação das informações relacionadas com o pagamento das contribuições variáveis e mensais e pelo processo e critérios descritos no acordo de acionistas. Esta responsabilidade inclui: (i) o desenho; (ii) a implementação; e, (iii) a manutenção dos controles internos relevantes para a adequada elaboração e apresentação das informações mencionadas, bem como a aplicação de uma base de elaboração adequada, de acordo com as circunstâncias relacionadas ao objeto da realização do trabalho.

# Outros termos e condições contratuais

## Sobre a Grant Thornton

Somos uma firma-membro da rede de firmas da Grant Thornton Internacional (GTI), cada uma das Firma-membros é uma pessoa jurídica separada e independente.

## Responsabilidade da Grant Thornton

A Grant Thornton tem como responsabilidade principal a entrega dos trabalhos, objeto desta Carta de contratação, dentro dos termos e prazos mencionados.

Todos os serviços contratados serão executados e prestados por profissionais da Grant Thornton, que não terão vínculo de qualquer natureza, especialmente de natureza trabalhista, com a **Companhia**. A Grant Thornton tem exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários de seus profissionais, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parafiscais e de qualquer natureza para com os seus auditores, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, ficando, dessa forma, expressamente excluída qualquer responsabilidade da **Companhia** sobre essa matéria, seja durante ou após a vigência do presente contrato.

A Grant Thornton é a única responsável pelo cumprimento da legislação em vigor e pela obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a execução dos serviços contratados.

A Grant Thornton Brasil poderá terceirizar partes dos serviços com especialistas, conforme permitem as normas de auditoria, se e quando necessário, os quais poderão entrar em contato diretamente com a **Companhia** e/ou serem contratados pela Grant Thornton Brasil. A Grant Thornton Brasil assumirá responsabilidade integral perante V.S.<sup>as</sup> quanto ao (s) Relatório (s), a prestação dos Serviços e outras obrigações dos referidos especialistas contratados.

A Grant Thornton Brasil segue normas profissionais de confidencialidade e tratará as informações relacionadas aos trabalhos objeto desta Carta de contratação conforme descrito na resolução emitida pelo Conselho Federal de contabilidade – CFC “NBC PA 01 Controle de Qualidade para Firmas (Pessoas Jurídicas e Físicas) de Auditores Independentes”, a qual disciplina os requerimentos sobre o controle de qualidade para auditores (pessoas jurídicas e físicas) que executam exames de auditoria e revisões de informação financeira histórica.



A Grant Thornton Brasil pode ser requerida a prestar certas informações a órgãos reguladores ou governamentais de acordo com leis e normas profissionais. Um desses requerimentos refere-se à exigência aplicável ao auditor independente, que consta da Lei nº 12.683/2012 (Lei de Prevenção a Crimes de Lavagem de Dinheiro, que alterou a Lei nº 9.613/1998) e posteriores regulamentações, quando os profissionais ou organizações contábeis devem comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) situações que possam constituir indícios de “lavagem” de dinheiro, identificadas quando da prestação de seus serviços, no curso normal dos procedimentos de auditoria, revisão ou serviços correlatos. Neste sentido, quando aplicável, eventuais comunicações ao COAF, relacionadas a este assunto, devem ser efetuadas pelas firmas de auditoria, de acordo com as regulamentações estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sem que o cliente seja notificado e isso não representa violação de sigilo profissional a que estamos sujeitos no exercício das nossas atividades profissionais.

Além disso, a Grant Thornton Brasil está sujeita à Revisão Externa de Qualidade, a qual está de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio do Comitê Administrador do Programa de Revisão Externa de Qualidade (CRE). Dessa forma, é possível que este trabalho possa ser requerido para revisão. A aceitação desta proposta nos autoriza a disponibilizar os nossos papéis de trabalho para o auditor revisor contratado.

Salvo quando proibido por lei pertinente, a Grant Thornton Brasil poderá divulgar informações do Cliente a outras Firms da Grant Thornton e Profissionais da Grant Thornton para facilitar a prestação dos Serviços, cumprir com as exigências de regulamentação, verificar conflitos, análises contábeis da Grant Thornton Brasil, ou gerenciamento de risco e qualidade.

A Grant Thornton Brasil não será responsável por danos decorrentes de fatores atribuídos a motivos alheios à sua vontade, por exemplo, força maior comprovada nos termos do Artigo 393. do Código Civil Brasileiro ou falta de comunicação ou de fornecimento de dados e elementos comprovadamente necessários por parte da **Companhia**, que impossibilitem a Grant Thornton de executar os serviços contratados.

Tanto a Grant Thornton Brasil quanto a **Companhia** podem celebrar o presente Contrato (e suas modificações) por meio eletrônico e cada uma das partes poderá assinar uma cópia diferente do mesmo documento. Ambos devem concordar por escrito com modificações ao Contrato.

A Grant Thornton Brasil permanecerá com a propriedade dos papéis de trabalho produzidos com relação aos Serviços.

A Grant Thornton Brasil poderá utilizar o nome da **Companhia** de forma pública a fim de identificar V.S.<sup>as</sup> como cliente, mas só poderemos fazer referência à **Companhia** com relação aos Serviços de que nós os estamos prestando (ou tenhamos prestado). A Grant Thornton Brasil poderá, ainda, assinar contrato com outras empresas; e a **Companhia** desde já autoriza a divulgação de nosso relacionamento.

## Interrupção dos trabalhos

Caso os trabalhos venham a ser interrompidos (e desde que essa interrupção não seja decorrente de fatores comprovadamente atribuídos a casos fortuitos ou força maior), a Grant Thornton estará desobrigada a restituir os honorários pagos até a solicitação, por parte da **Companhia**, da interrupção ou encerramento dos trabalhos, observadas as condições estabelecidas no tópico “Honorários profissionais”.

O período de vigência deste Contrato será rescindido no término dos Serviços. A Grant Thornton Brasil poderá rescindir este Contrato, ou qualquer Serviço específico, imediatamente após informar a **Companhia** por escrito em caso de determinarmos a impossibilidade de continuar prestando os Serviços de acordo com as obrigações profissionais e lei aplicável.

Neste caso, a **Companhia** deverá efetuar o pagamento à Grant Thornton Brasil de todo o trabalho em andamento, Serviços já prestados e despesas por nós incorridas até a data de rescisão deste Contrato. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias após o recebimento de nossa fatura.

A Grant Thornton declinará imediatamente dos trabalhos, objeto desta proposta, caso identifique no andamento dos trabalhos, profissionais e executivos da administração envolvidos e relacionados nas investigações e outras medidas legais conduzidas pela Justiça Federal e pelo Ministério Público Federal; não cabendo nesta situação devolução dos valores já pagos pela **Companhia**.

A Grant Thornton poderá interromper os trabalhos, objeto desta proposta, caso a **Companhia** encontre-se em atraso no pagamento dos honorários devidos, até que essa situação seja regularizada pela mesma.

## Responsabilidade da Companhia

A **Companhia** por sua vez, obriga-se a:

- Prestar colaboração máxima à Grant Thornton, quando da execução de suas tarefas, no que diz respeito ao fornecimento de informações e documentos necessários, responsabilizando-se por atestar sua autenticidade e veracidade;
- Remunerar pontualmente a Grant Thornton pela prestação dos serviços aqui contratados;
- Fornecer à Grant Thornton, carta de responsabilidade da Administração com data igual à data de emissão do relatório de auditoria, conforme modelo a ser antecipadamente disponibilizado pela equipe de auditoria.
  - A **Companhia** concorda que no caso de autoridades governamentais ou de regulamentação responsáveis pela fiscalização dos auditores solicitarem ou exigirem que nós apresentemos informações ou documentos de nossos arquivos com relação às transações da **Companhia**, incluindo nossos papéis de trabalho ou outros resultados do trabalho, a Grant Thornton Brasil poderá fornecê-los às autoridades. Salvo quando proibido por lei, nós avisaremos a **Companhia** sobre a solicitação ou exigência.
  - Se aplicável, a **Companhia** deverá fazer com que todas as associadas e controladas estrangeiras incluídas nas demonstrações contábeis forneçam quaisquer autorizações, na mais ampla extensão facultada pela lei pertinente, a fim de permitir a conformidade com as solicitações das autoridades governamentais e de regulamentação para apresentação de documentos ou informações sob nossa posse, custódia e controle, bem como de profissionais associados, ou de empresas de auditoria registradas no exterior, e que tenham sido obtidos durante a condução dos Serviços prestados pelas respectiva **Companhia** ou profissional.
  - A Administração da **Companhia** também entende que é responsável em assegurar que não comprometa a independência da Grant Thornton Brasil pela contratação de um atual e/ ou ex-sócio, gerente ou profissional da Grant Thornton Brasil, para um cargo-chave, conforme estipulado no Código de Conduta Profissional do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que levasse a uma violação desse Código ou outras regras sobre independência aplicáveis. Qualquer oportunidade de emprego na **Companhia** para um ex ou atual sócio, gerente ou profissional da Grant Thornton Brasil, a mesma deve ser discutida com o sócio responsável pelo trabalho antes de serem iniciadas conversações sérias com o ex ou atual sócio, gerente ou profissional da Grant Thornton Brasil, de forma que os eventuais assuntos de comprometimento de independência sejam endereçados.

## Foro

A **Companhia** e a Grant Thornton renunciam ao foro de seus respectivos domicílios e se submetem à jurisdição dos juízes e tribunais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, no caso de controvérsia sobre a interpretação ou execução desta proposta.

# Termo de aceitação

Agradecemos a oportunidade de apresentar a nossa proposta e esperamos que os termos e as condições abordados correspondam às expectativas de V.S.<sup>as</sup>.

Caso V.S.<sup>as</sup> concordem com a presente proposta, agradecemos receber o “de acordo” na 2ª via desta, que constituirá instrumento contratual para iniciarmos nossos trabalhos.

Solicitamos que todas as páginas desta proposta sejam rubricadas, para garantir que todos os pontos envolvidos foram plenamente compreendidos e também que, para efeitos legais, o “Termo de aceitação” seja assinado pelas testemunhas.

O representante legal declara que ao assinar este Contrato em nome da **Companhia** ela tem autorização expressa para tal e fazer com que a **Companhia**, associadas ou outras a quem os Serviços forem prestados cumpram com os termos do Contrato.

Os serviços objeto desta Carta de Contratação serão executados sob a responsabilidade e supervisão da sócia Elica Daniela Silva Martins, inscrita no CRC sob o nº 1SP-223.766/O-0, que também assina a presente, como sócia e responsável técnica pela realização dos serviços.

Colocamo-nos à disposição de V.S.<sup>as</sup> para prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Essa proposta de prestação de serviços tem como prazo de validade 60 dias contados a partir da data de sua emissão.

São Paulo, 15 de setembro de 2023

De acordo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Grant Thornton**  
**Audidores Independentes Ltda.**

**Companhia Estadual de Águas e**  
**Esgotos - CEDAE**

\_\_\_\_\_  
Elica Daniela Silva Martins

\_\_\_\_\_  
Representante legal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Alessandra AP David da Costa  
CPF: 062.770.976-10

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria da Presidência

## TERMO DE REFERÊNCIA

### I - DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de auditor independente que ateste, sob sua responsabilidade, a adequação do demonstrativo de cálculo dos indicadores econômico-financeiros aos parâmetros e aos índices referenciais mínimos previstos no art. 5º, Decreto nº 11.598/23, conforme especificações deste Termo de Referência.

### II – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A falta de saneamento básico historicamente representa uma problemática nacional, mas com repercussões estaduais e municipais. A falta de um sistema adequado é responsável pelo surgimento de focos de doenças endêmicas, contagiosas e epidêmicas. Por conta disso foram surgindo políticas públicas voltadas ao saneamento básico.

2.2 A CEDAE se trata de uma sociedade de economia mista, criada em 1976, para prestar, como concessionária estadual, os serviços de saneamento básico no âmbito dos municípios do Estado do Rio de Janeiro. A partir de sua criação, a grande maioria dos municípios do estado delegaram à CEDAE os serviços de água e esgoto.

2.3 Com a edição do Marco Legal do Saneamento (Lei nº 11.445/07), passou-se a vedar a delegação do serviço de saneamento básico mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária. Contudo, a Lei nº 11.445/07 passou a permitir, com base no art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil, a delegação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário às Companhias públicas estaduais de saneamento básico, por meio de contrato de programa, precedido de convênio de cooperação, sem a necessidade de procedimento licitatório.

2.4 Assim, diversos municípios celebraram com a CEDAE contratos de programa, precedidos de convênios de cooperação celebrados em conjunto com o Estado do Rio de Janeiro, onde se permitiu a delegação de serviços de saneamento básico, por meio de instrumentos de gestão associada.

2.5 Por sua vez, o Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026/2020) passou a vedar a delegação via contrato de programa para empresas estatais (art. 10). Pelo novo diploma, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular passou a depender da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação. Destaca-se ainda que o art. 10, §3º, da lei assegurou a vigência dos contratos de programa anteriormente celebrados até o seu termo final.

2.6 Em paralelo, o Estado do Rio de Janeiro lançou o Programa de Concessão de Saneamento, no qual foram formados quatro grandes blocos compostos por diversos municípios e, por meio das Concorrências Internacionais nº 01/2020 e 01/2021, quatro concessionárias privadas passaram a operar nos municípios que a CEDAE anteriormente prestava serviço.

2.7 Após o Programa de Concessão realizado pelo Estado do Rio de Janeiro, a CEDAE ainda continuou a prestar o serviço público de saneamento básico em 16 (dezesesseis) municípios, dentre os quais 12 (doze) ainda estão em vigor e 4(quatro) estão com o prazo de vigência encerrado.

2.8 Atualmente, a CEDAE possui contratos regulares em vigor com os municípios de Barra do Pirai, Bom Jesus de Itabapoana, Cardoso Moreira, Engenheiro Paulo de Frontin, Italva, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Santa Maria Madalena, Sapucaia e Varre-Sai.

2.9 No plano interno, a mais relevante política pública relacionada ao saneamento básico foi instituída pela Lei nº 11.445/07, também conhecida como Marco Legal do Saneamento Básico, a qual foi recentemente alterada pela Lei nº 14.026/20, que introduziu o art. 11-B prevendo “*metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033*”.

2.10 Em relação à validade dos contratos que foram celebrados antes da sua entrada em vigor, a Lei nº 14.026/2020 prevê, no atual art. 10-B do Marco Regulatório do Saneamento Básico, que estará “*condicionados à comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada, por recursos próprios ou por contratação de dívida, com vistas a viabilizar a universalização dos serviços na área licitada até 31 de dezembro de 2033*”. Prosseguindo, o parágrafo único do artigo em comento dispõe que “*a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada será regulamentada por decreto do Poder Executivo*”.

2.11 Assim, para que a CEDAE continue a prestar os serviços de saneamento nos municípios que possui contratos em vigor, deve necessariamente aditivar os contratos às metas de universalização previstas no Novo Marco Legal do Saneamento, de forma a garantir o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033.

2.12 Dessa forma, para regular o art. 10-B do Marco Regulatório foi editado o Decreto Federal nº 11.598/2023, o qual regula metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização.

2.13 De acordo com o decreto federal nº 11.598/2023, o prestador deve realizar: (i) estudos de viabilidade econômico-financeira para cada contrato de programa que possui, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização, nos termos do disposto no § 1º do art. 11-B da Lei Federal nº 11.445, de 2007; (ii) estudo de viabilidade de capacidade econômico-financeira do prestador para fazer frente aos compromissos e investimentos necessários à adequação dos contratos de programa às metas de universalização; (iii) proposta inicial de plano de captação dos recursos necessários para o financiamento dos investimentos previstos nos estudos de viabilidade.

2.14 A celebração de aditivo ao contrato de programa deve ser precedida de autorização pela agência reguladora competente, a qual deverá avaliar se o prestador possui um plano robusto, baseado em estudos de viabilidade, devidamente certificados, para implementar as metas estabelecidas. Além disso, é necessário examinar se esse plano reflete as minutas de aditivos que pretendem ser celebradas e se o prestador demonstra condições econômico-financeiras, previamente avaliado por auditor independente, para cumprir os compromissos e investimentos necessários.

2.15 Além disso, cabe ao prestador deve comprovar o cumprimento de indicadores econômico-financeiros. Essa avaliação será realizada com base nos seguintes indicadores econômico-financeiros definidos pelo Decreto Federal (art. 5º): i) índice de margem líquida sem depreciação e amortização superior a zero; ii) índice de grau de endividamento inferior ou igual a um; iii) índice de retorno sobre patrimônio líquido superior a zero; e iv) índice de suficiência de caixa superior a um.

2.16 Conforme estabelecido pelo Decreto nº 11.598/2023, o prestador de serviços deverá calcular determinados índices para cada um dos últimos cinco exercícios financeiros, com base em demonstrações contábeis devidamente auditadas.

2.17 Posteriormente, prestador tem o dever de apresentar, até o dia 31/12/2023, seu requerimento de avaliação perante a Agência Reguladora, sendo que o não cumprimento desse encargo, nos termos do §2º do art. 17 do Decreto Federal nº 11.598/2023, ensejará a perda dos efeitos da presunção relativa e o reconhecimento da ausência de capacidade econômico-financeira da respectiva empresa.

2.18 Para realização dos estudos de viabilidade econômico-financeira para cada contrato, foi criado um Grupo de Trabalho interdisciplinar, através da Ordem de Serviço NR/ADM nº 16.098-01 de 02 de agosto de 2023, com a finalidade de elaborar os documentos necessários à instrução do requerimento de comprovação da capacidade econômico-financeira da CEDAE, que deverá ser apresentado à avaliação da AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, até o dia 31/12/2023.

2.19 Para fins de cumprimento do Decreto Federal nº 11.598/2023, a CEDAE deve contratar um auditor independente, que consiste numa pessoa jurídica de direito privado, de notória reputação, registrada como auditoria independente na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, apta a atuar com imparcialidade e independência perante o prestador e o titular do serviço público de saneamento básico, com a responsabilidade de emitir laudo ou parecer técnico que ateste a correção do cálculo e o atendimento dos indicadores econômico-financeiros aos referenciais mínimos previstos no art. 5º do Decreto Federal nº 11.598/2023.

2.20 Ressalte-se que o art. 29, XI, da Lei nº 13.303/16, prevê a possibilidade de contratação direta em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

2.21 Primeiramente, destaca-se que na hipótese em questão, o Decreto Federal nº 11.598 foi editado em 12 de julho 2023, onde exigiu que a comprovação da capacidade econômico-financeira do prestador de serviço de saneamento básico perante a Agência Reguladora competente deve ser realizada, de acordo com o art. 10, até 31 de dezembro de 2023.

2.22 A decisão da Diretoria da Companhia para a elaboração dos estudos de viabilidade, a fim de comprovar a capacidade econômico-financeira perante a AGENERSA, com a finalidade celebrar possivelmente celebrar aditivos aos 12 (doze) contratos de programa em vigor com os municípios remanescentes, se deu com a criação do Grupo de Trabalho interdisciplinar, através da Ordem de Serviço NR/ADM nº 16.098-01 de 02 de agosto de 2023.

2.23 Ressalta-se que o procedimento licitatório é mais moroso que uma contratação direta, uma vez que depende, além de elaboração dos documentos iniciais e de pesquisa de mercado, de elaboração de edital, de aprovação pela Diretoria Jurídica, publicação na imprensa oficial, de eventual possibilidade de impugnações ao edital, de prazo razoável de publicidade ao edital até a realização do certame, da análise dos documentos de habilitação do licitante vencedor, até a celebração do contrato com o licitante vencedor. Dessa forma, o procedimento licitatório tem grande risco de se estender por um período considerável e a Companhia depende desta contratação para poder apresentar seu pleito de celebração de aditivos aos contrato de programa perante a AGENERSA.

2.24 Ocorre que caso a CEDAE perca o prazo de comprovação da capacidade econômico-financeira, não poderá mais realizar os aditivos aos contratos de programa e, necessariamente, os 12 (doze) contratos de programa regulares com os municípios remanescentes iriam se tornar automaticamente irregulares, conforme art. 16 do Decreto Federal nº 11.598/2023.

2.25 Em razão de a CEDAE possuir um prazo de apenas 3 (três) meses até a apresentação completa dos estudos de viabilidade perante a AGENERSA, incluindo o laudo do auditor independente, resta configurada a emergência, uma vez que caso não realize esta contratação direta, por dispensa emergencial, há grave risco de dano extremamente grave à Companhia, que estará impossibilitada de aditar os contratos de programa regulares.

2.26 Para tanto, se inicia o processo para a contratação, de forma exclusiva e independente, de instituição privada, de notória reputação, registrada como auditoria independente na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, apta a atuar com imparcialidade e independência perante o prestador e o titular do serviço público de saneamento básico, com a responsabilidade de emitir laudo ou parecer técnico que ateste a correção do cálculo e o atendimento dos indicadores econômico-financeiros aos referenciais mínimos previstos no art. 5º do Decreto Federal nº 11.598/23.

### **III – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1 Após a conclusão das atividades de atribuição do GT, os estudos serão encaminhados à CONTRATADA, que auditará os cálculos dos indicadores econômico-financeiros da CONTRATANTE, de forma a demonstrar o atendimento dos seguintes referenciais mínimos: I - índice de margem líquida sem depreciação e amortização superior a zero; II - índice de grau de endividamento inferior ou igual a um; III - índice de retorno sobre patrimônio líquido superior a zero; e IV - índice de suficiência de caixa superior a um.

3.2 A verificação do atendimento aos índices previstos no art. 5º do Decreto Federal nº 11.598/23 será realizada por meio da análise das demonstrações contábeis consolidadas do grupo econômico a que pertence o prestador, elaboradas de acordo com as normas contábeis aplicáveis.

3.3 Destaca-se que os índices de que trata o caput serão obtidos a partir das medianas dos indicadores dos últimos cinco exercícios financeiros já exigíveis e devidamente auditados.

3.4 A CONTRATADA deverá analisar e auditar cálculo dos indicadores financeiros previstos art. 5º do Decreto Federal nº 11.598/23 apresentados pela CONTRATADA, de forma a emitir laudo ou parecer técnico que ateste, sob sua responsabilidade, a adequação do demonstrativo de cálculo dos indicadores econômico-financeiros aos parâmetros e aos índices referenciais mínimos no art. 5º do Decreto Federal nº 11.598/23.

## ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT

## IV – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO DO CERTIFICADOR INDEPENDENTE E EQUIPE MÍNIMA DO PROJETO

4.1 A Instituição especializada deverá ser pessoa jurídica de direito privado, de notória reputação, registrada como auditoria independente na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, apta a atuar com imparcialidade e independência perante o prestador e o titular do serviço público de saneamento básico, com a responsabilidade de emitir laudo ou parecer técnico que ateste a correção do cálculo e o atendimento dos indicadores econômico-financeiros aos referenciais mínimos previstos no art. 5 do Decreto Federal nº 11.598/2023.

4.2 Os especialistas designados para a execução do objeto deverão possuir vínculo profissional com o Auditor Independente em uma das seguintes modalidades:

4.2.1 Por relação de emprego, comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e de Ficha de Registro de Empregados, devidamente atualizados;

4.2.2 Como sócio, comprovado por meio da apresentação de seu estatuto ou contrato social;

4.2.3 Como administrador, comprovado por meio de apresentação de prova de eleição dos administradores em exercício devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente, ou;

4.2.4 Por meio de contrato de prestação de serviço.

## V – TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 Trata-se de contratação de serviço por escopo, sem mão de obra alocada, com regime de execução por preço global.

5.2 (x) SERVIÇO:

5.2.1 ( ) de natureza contínua ou (x) de escopo;

5.2.2 ( ) com mão de obra alocada ou (x) sem mão de obra alocada;

5.3 ( ) regime de execução por preço unitário; (x) Regime de execução por preço global; ou ( ) Regime de execução por tarefa.



## **VI – PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

6.1 A vigência do contrato iniciará da expedição da ORDEM DE INÍCIO e a CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos cálculos dos indicadores econômico-financeiros pela CONTRATANTE para apresentar o laudo que ateste a correção do cálculo e o atendimento dos indicadores econômico-financeiros aos referenciais mínimos previstos no art. 5º do Decreto Federal nº 11.598/2023.

## **VII – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO:**

7.1 A CONTRATANTE será a proprietária de todo e qualquer produto ou documentação que vierem a ser gerados pelo AUDITOR INDEPENDENTE em função da execução dos serviços.

7.2 O acompanhamento e a supervisão dos trabalhos descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA serão realizados pela CONTRATANTE.

7.3 O AUDITOR INDEPENDENTE iniciará os trabalhos conforme a emissão pela CONTRATANTE da ORDEM DE INÍCIO de serviços, após a assinatura do contrato.

7.4 O AUDITOR INDEPENDENTE deverá entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da data marcada para a finalização de cada Fase ou Etapa da prestação dos serviços, em cronograma firmado entre as partes, os produtos e relatórios pertinentes à etapa de execução correspondente, devidamente assinados pelo GERENTE DE PROJETO, para aceite pela CONTRATANTE.

7.5 Todos os estudos e documentos previstos no escopo do trabalho deverão ser encaminhados à CONTRATANTE impressos em papel e gravados em meio digital, utilizando-se softwares compatíveis com os sistemas de informática do CONTRATANTE e que permitam alterações por parte do CONTRATANTE.

7.6 As ferramentas e produtos desenvolvidos durante este trabalho serão de propriedade do CONTRATANTE e deverão ser disponibilizadas a qualquer momento, quando solicitadas.

7.7 Os cálculos apresentados durante o desenvolvimento dos trabalhos deverão ser acompanhados de memória de cálculo ou deverão ter fórmulas explícitas, em casos de planilhas digitais. Para a apresentação final todos os relatórios, mapas, imagens ou textos deverão ser reunidos em um único arquivo, visando a garantir sua integridade.

7.8 Em caso de não aceitação dos produtos ou relatórios entregues pelo AUDITOR INDEPENDENTE, a CONTRATANTE convocará o GERENTE DE PROJETO para prestar esclarecimentos e fazer as correções cabíveis, devendo ser dada continuidade na execução dos trabalhos desta até que estejam concluídos.

7.9 Os produtos e serviços desta contratação serão desenvolvidos e prestados nas dependências do AUDITOR INDEPENDENTE.

7.10 O AUDITOR INDEPENDENTE deverá dispor de computadores, bem como de todo material necessário para a aferição dos dados, tais como, mas sem se limitar, a palmtops, máquinas fotográficas, smartphones, GPS e softwares específicos.

7.11 Cabe ao AUDITOR INDEPENDENTE realizar visitas técnicas, quando estas forem necessárias para a boa execução do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo ser realizadas por agendamento prévio com a CONTRATANTE.

7.12 O pagamento ao AUDITOR INDEPENDENTE será condicionado à entrega e aceite pela CONTRATANTE, nos termos da MINUTA DE CONTRATO, dos produtos.

## **VIII – RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

8.1 Responsabilidade da CONTRATANTE:

8.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do CONTRATO a ser assinado.

- 8.1.2 Efetuar pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 8.1.3 Rejeitar em todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.
- 8.1.4 Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais não conformidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 8.1.5 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento de encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do CONTRATO, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.
- 8.2 Responsabilidade da CONTRATADA:
- 8.2.1 Designar 01 (um) preposto, no ato de assinatura do CONTRATO, para executar ligação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, visando a resolução de não conformidades geradas durante a execução do CONTRATO, o qual deverá possuir poderes para solucioná-las.
- 8.2.2 Disponibilizar telefone, e-mail, aplicativos de troca de mensagens instantâneas (ex: WhatsApp) e outros meios digitais disponíveis para comunicação com a CONTRATANTE.
- 8.2.3 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da CONTRATAÇÃO.
- 8.2.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, prontamente e por escrito.
- 8.2.5 Corrigir não conformidades ou irregularidades na prestação do serviço, apontadas e encaminhadas pela CONTRATANTE, dando ciência das soluções adotadas.
- 8.2.6 A CONTRATADA deve estar legalmente registrada e habilitada para executar os serviços a serem contratados.
- 8.2.7 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência do CONTRATO.
- 8.2.8 Vedado transferir para terceiros o objeto do presente CONTRATO, no todo ou em parte, ou mesmo subcontratar a prestação de serviço, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- 8.2.9 Executar os serviços contratados com esmero e correção, de acordo com as diretrizes, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, através de funcionários devidamente habilitados e capacitados para a sua execução.
- 8.2.10 Executar os serviços contratados primando pela qualidade, precisão, uniformidade visual, cortesia, higiene, prontidão e tempestividade.
- 8.2.11 Promover a integração harmoniosa de sua equipe com a equipe técnica da CONTRATANTE, alinhando-se com as melhores práticas na prestação do serviço.
- 8.2.12 A CONTRATADA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil.
- 8.2.13 Manter a CONTRATANTE sempre informada de qualquer alteração de endereço, de dados bancários, de CNPJ/MF da CONTRATADA ou quaisquer outras consideradas importantes para a fiscalização do fiel cumprimento do CONTRATO.
- 8.2.14 Respeitar rigorosamente todas as normas internas da CONTRATANTE, bem como manter absoluta confidencialidade sobre as informações que tiver acesso, sobre a CONTRATANTE e seus servidores.
- 8.2.15 Comunicar à CONTRATANTE por escrito, de pronto, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual.
- 8.2.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante toda a vigência do CONTRATO, por decorrência da prestação do serviço, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.2.17 Revisar e corrigir falhas verificadas na prestação do serviço, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.2.18 Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.
- 8.2.19 A inadimplência da CONTRATADA com o subitem, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renunciará expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 8.2.20 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade o pessoal necessário à perfeita execução do objeto deste CONTRATO, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários e arcar com as demais

obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e ambientais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações, substituições, seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

8.2.21 Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregados ou ex-empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo para reconhecer a sua verdadeira condição de empregador ou ex-empregador e substituir a CONTRATANTE na relação processual respectiva até o final do julgamento, respondendo pelo ônus direto e indireto de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão do CONTRATO.

8.2.22 Avocar para si, os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais por sua culpa ou dolo, que possam ser alegadas por terceiros contra a CONTRATANTE procedentes da execução do CONTRATO.

8.2.23 As despesas com membros da equipe da CONTRATADA, incluindo diárias de hospedagem e alimentação, horas extras e despesas adicionais são de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo custos adicionais para a CONTRATANTE.

8.2.24 A imperiosa necessidade do serviço poderá requerer a realização de vistorias e ações de campo aos sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo.

8.2.25 Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços, incluídos equipamentos em geral, equipamentos de comunicação, equipamentos computacionais, instrumentos em geral, instrumentos de medição, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPI) e uniformes, conforme legislação trabalhista e de segurança do trabalho.

8.2.26 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, e referentes aos serviços executados.

8.2.27 Fornecer à CONTRATANTE relação nominal dos prestadores de serviço que atuarão junto ao local de cada evento, indicando a respectiva função.

8.2.28 Balizar a atuação de sua equipe em respeito a legislação ambiental da União, do Estado do Rio de Janeiro e dos municípios de atuação.

## **IX – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 A contratação proveniente desse processo será acompanhada e fiscalizada, em sua execução, por representantes da CEDAE, os quais, verificando eventual inexecução total ou parcial, poderão aplicar as sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/16, art. 226 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CEDAE, o art. 239 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e o Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

9.2 A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (CFC) criará um Registro de Ocorrência (em meio digital) exclusivo para acompanhamento da execução do CONTRATO.

9.3 É obrigatório, ao final do CONTRATO, entranhar cópia completa do Registro de Ocorrência em cada um dos processos abertos para acompanhamento da execução do CONTRATO.

9.4 Um dos membros da CFC anotará no Registro de Ocorrência, diariamente, todos os eventos relacionados à execução do CONTRATO, determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou não conformidades observadas.

9.5 Qualquer comunicação da Fiscalização à Contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do seu recebimento, submetendo-se, a Contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

## **X – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

10.1 A CONTRATADA deverá encaminhar as notas fiscais e as faturas para pagamento para a CONTRATANTE, acompanhadas de comprovantes de recolhimentos mensais de FGTS e INSS e demais encargos relativos à mão de obra empregada no CONTRATO.

10.2 Caso a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (CFC) rejeite a fatura ou algum dos comprovantes encaminhados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das

causas do indeferimento.

10.3 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela, após a declaração de recebimento da execução do objeto, com a devida atestação por parte da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

10.4 As notas fiscais e as faturas deverão indicar o número da nota de empenho mencionada, bem como da conta corrente, agência e banco da CONTRATADA, para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

10.5 As notas fiscais e as faturas deverão discriminar os serviços internos e externos, executados dentro do período de referência.

## **XI – DAS VEDAÇÕES:**

11.1 Sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação, não poderão ser contratadas como AUDITOR INDEPENDENTE, as entidades:

11.1.1 Impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;

11.1.2 Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CEDAE;

11.1.3 AFILIADA, coligada ou sob o controle comum da CEDAE ou de eventual empresa subcontratada para realizar os serviços objeto deste CONTRATO;

11.1.4 Que tenham em seu corpo técnico pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CEDAE ou de eventual empresa subcontratada para realizar os serviços objeto deste CONTRATO;

11.1.5 Que prestem, contemporaneamente à contratação, serviço de auditoria independente na CEDAE;

11.1.6 Que possuam contrato vigente com a CEDAE, ainda que com objeto diverso;

11.1.7 Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas;

11.1.8 Não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária - RAET, falência ou recuperação judicial;

11.1.9 Não se encontrar em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração;

11.1.10 Não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998.

## **XII - CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

12.1 As informações e termos contidos no presente Termo de Referência têm caráter confidencial e deverão ser tratados com absoluto sigilo pela Instituição.

12.2 A CONTRATADA deverá fornecer Declaração assinada por seus representantes legais de: i) ausência de conflito de interesse; ii) adesão aos termos do TR, do edital e do instrumento contratual.

12.3 As informações prestadas pela CONTRATADA poderão ser utilizadas pela CEDAE, em âmbito interno, resguardado o devido sigilo.

Rio de Janeiro, 11 setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Derenusson Kowarski, Assistente**, em 25/09/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Maria Accioly Fonseca, Assessora**, em 03/10/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **60262106** e o código CRC **E7ABCF7C**.

---

Referência: Processo nº SEI-150001/023113/2023

SEI nº 60262106

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:

**GESTOR:**  
- Rafael Pinheiro Pimenta, Assistente III, Identidade Funcional: 50297082.

**SUPLENTE:**  
- Thiago Gonçalves Pereira, Coordenador, Identidade Funcional: 5116746-8;

**FISCAIS:**  
- Vitor Navarro Contreira, Ajudante I, Identidade Funcional: 5126202-9;  
e  
- Vanessa da Conceição Freixo, Coordenadora, Identidade Funcional: 4400366-8.  
**SUPLENTE:**  
- Rosângela Gonçalves de Oliva Coelho, Assessora, Identidade Funcional: 4206703-0.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2024

**DOUGLAS RUAS DOS SANTOS** Secretário de Estado das Cidades  
Id: 2538562

## Procuradoria Geral do Estado

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA DE GESTÃO

#### ATOS DA ACESSORA ESPECIAL DE 08/01/2024

Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 45.600, de 16 março de 2016, à Resolução PGE nº 4.859 de 03 de junho de 2022 e à Ordem de Serviço PGE/PG02/SG nº 01, de 16 de março de 2022, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo SEI-140001/024971/2023, **FICA DESIGNADA** a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato PGE-RJ nº 051/2023, celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado/FUNPERJ e a sociedade empresária AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços, por demanda, de emissão de Certificados Digitais, Pessoa Física - tipo A3 com Token, referente ao item 1 do Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 25/2023, composta pelos membros a seguir:

**GESTORES TÉCNICOS:**  
**SIMONE DE JESUS DO CARMO** - ID nº 50849778  
**ALEXANDRO RIBEIRO SÁ** - ID 99992043 (substituto)

**FISCAIS:**  
**JEANE FARINAZZO DE ALMEIDA** - ID nº 5695350  
**WILLIAM SANTANA PEREIRA** - ID nº 50883755  
**JENNIFER DE MORAIS LIMA** - ID nº 99992159

Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 45.600, de 16 março de 2016, à Resolução PGE nº 4.859 de 03 de junho de 2022 e à Ordem de Serviço PGE/PG02/SG nº 01, de 16 de março de 2022, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo SEI-

140001/024971/2023, **FICA DESIGNADA** a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato PGE-RJ nº 052/2023, celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado/FUNPERJ e a sociedade empresária AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços, por demanda, de emissão de Certificados Digitais, Pessoa Física - tipo A3 em nuvem, referente ao item 2 do Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 25/2023, composta pelos membros a seguir:

**GESTORES TÉCNICOS:**  
**SIMONE DE JESUS DO CARMO** - ID nº 50849778  
**ALEXANDRO RIBEIRO SÁ** - ID 99992043 (substituto)

**FISCAIS:**  
**JEANE FARINAZZO DE ALMEIDA** - ID nº 5695350  
**WILLIAM SANTANA PEREIRA** - ID nº 50883755  
**JENNIFER DE MORAIS LIMA** - ID nº 99992159

Id: 2538328

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO ATOS DO SUBPROCURADOR-GERAL DE 09.01.2024

**TORNA SEM EFEITO** o Ato de 22.12.2023, publicado no D.O. de 27.12.2023, que nomeou **MAURICIO JORGE PEREIRA DA MOTA**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 20351941, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, Símbolo D.G., da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 6º, §6º do Decreto nº 40.500, de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019, anteriormente ocupado por Augusto Henrique Pereira de Sousa Werneck Martins. Processo nº SEI-140001/051012/2023.

**TORNA SEM EFEITO** o Ato de 22.12.2023, publicado no D.O. de 27.12.2023, que nomeou **AUGUSTO HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA WERNECK MARTINS**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19218524, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, Símbolo D.G., da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 6º, §6º do Decreto nº 40.500, de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019, anteriormente ocupado por Livia dos Santos Sena. Processo nº SEI-140001/051012/2023.

**TORNA SEM EFEITO** o Ato de 22.12.2023, publicado no D.O. de 27.12.2023, que exonerou, a pedido, **AUGUSTO HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA WERNECK MARTINS**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19218524, do cargo em comissão de Assessor-Chefe, Símbolo D.G., da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 6º, §6º do Decreto nº 40.500, de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019, anteriormente ocupado por Livia dos Santos Sena. Processo nº SEI-140001/051012/2023.

**NOMEIA MAURICIO JORGE PEREIRA DA MOTA**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 20351941, para exercer o cargo em comissão de Assistente, Símbolo DAS-6., da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 6º, §6º do Decreto nº 40.500, de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.787 de 01/11/2023, com validade a contar de 08 de janeiro de 2024. Processo nº SEI-140001/051012/2023.

Id: 2538510

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 27.12.2023  
PÁGINA 45 - 3ª COLUNA

#### ATO DO SUBPROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA A LOTAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO QUE MENCIONA.

PROCESSO Nº SEI-140001/000506/2023.

Art.1º - ....

Onde se lê:

Nome	Lotação Atual	Lotação Alterada	Validade
MAURICIO JORGE PEREIRA DA MOTA	PG15 - COORDENADORIA DO SISTEMA JURÍDICO	PG15 - SETRAB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA	31/01/2024
AUGUSTO HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA WERNECK MARTINS	PG15 - SETRAB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA	PG15 - SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	31/01/2024

Leia-se:

Nome	Lotação Atual	Lotação Alterada	Validade
MAURICIO JORGE PEREIRA DA MOTA	PG15 - COORDENADORIA DO SISTEMA JURÍDICO	PG15 - SEDCON - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	08/01/2024
AUGUSTO HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA WERNECK MARTINS	PG15 - SETRAB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA	PG15 - SETRAB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA	28/12/2023

Id: 2538511

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO ATOS DO SUBPROCURADOR-GERAL DE 09.01.2024

**EXONERA**, a pedido, **VÍTOR FERREIRA SOEIRO**, Id. Funcional nº 42458404, com validade a contar de 02 de janeiro de 2024, do cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-030029/016011/2023.

**NOMEIA SERGIO HENRIQUE BAPTISTA** para exercer, com validade a contar de 02 de janeiro de 2024, o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Vítor Ferreira Soeiro. Processo nº SEI-030029/016011/2023.

Id: 2538524

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Secretaria de Estado da Casa Civil

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 140/2023 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S. LTDA.

**OBJETO:** Contratação de auditor independente que ateste, sob sua responsabilidade, a adequação do demonstrativo de cálculo dos indicadores Econômico-Financeiros aos parâmetros e aos índices referenciais mínimos previstos no art. 5º, Decreto nº 11.598/23.  
**PRAZO:** 30 (trinta) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 26/12/2023.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/023113/2023 (Dispensa de Licitação- DL N. 006/2023 DPR).

Id: 2538487

### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 203/2020 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.  
**OBJETO:** Para promover a renovação do prazo contratual.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR:** R\$ 70.688,00 (setenta mil e seiscentos e oitenta e oito reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 14/12/2023.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E12/800.335/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 680/2020).

Id: 2538481

### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 08 ao Contrato CEDAE nº 007/2020 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.  
**OBJETO:** A renovação do prazo contratual e o preço unitário do produto fornecido passa de R\$ 1,635 (um real e seiscentos e trinta e

cinco milésimos de real) para R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos), passando o valor do contrato inicial para R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais).

**PRAZO:** 60 (sessenta) meses.  
**VALOR:** R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões).  
**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2023.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E07/100719/2018 (Pregão Eletrônico - PE nº 662/2019).

Id: 2538482

### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 132/2021 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CLARIMEX DO BRASIL COMERCIAL LTDA.  
**OBJETO:** Para promover a prorrogação do prazo de execução dos serviços.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR:** Sem valor.  
**DATA DE ASSINATURA:** 15/12/2023.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/800.125/2021 (Pregão Eletrônico - PE 645/2021).

Id: 2538483

### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 133/2021 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a MADECARBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**OBJETO:** Para promover a prorrogação do prazo de execução dos serviços.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR:** Sem valor.  
**DATA DE ASSINATURA:** 15/12/2023.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/800.125/2021 (Pregão Eletrônico - PE 645/2021).

Id: 2538484

### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 06 ao Contrato CEDAE nº 009/2020 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a QUIMREAL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.  
**OBJETO:** A renovação do prazo contratual e o preço unitário do produto fornecido passa de R\$ 1,635 (um real e seiscentos e trinta e cinco milésimos de real) para R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos), passando o valor do contrato inicial para R\$ 28.256.000,00 (vinte e oito milhões, duzentos e cinquenta e seis mil reais).  
**PRAZO:** 60 (sessenta) meses.  
**VALOR:** R\$ 28.256.000,00 (vinte e oito milhões, duzentos e cinquenta e seis mil).  
**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2023.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E07/100719/2018 (Pregão Eletrônico - PE nº 662/2019).

Id: 2538485

### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 07 ao Contrato CEDAE nº 008/2020 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SUALL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**OBJETO:** A renovação do prazo contratual e o preço unitário do produto fornecido passa de R\$ 1,635 (um real e seiscentos e trinta e cinco milésimos de real) para R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos), passando o valor do contrato inicial para R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais).  
**PRAZO:** 60 (sessenta) meses.  
**VALOR:** R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões).  
**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2023.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E07/100719/2018 (Pregão Eletrônico - PE nº 662/2019).

Id: 2538486

### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### AVISO

**A DIRETORIA DE SANEAMENTO E GRANDE OPERAÇÃO - DSG** ratifica o Relatório do Pregoeiro (61677602) e considerando o Parecer Jurídico (64530944) e o Relatório do Compliance (64701778) impõe a aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CEDAE pelo período de 2 (dois) anos, em desfavor de G FERREIRA LOPES LTDA - 14.834.598/0001-29 e GUILHERME FERREIRA LOPES - 041.687.067-88. Processo nº SEI-150001/023379/2023.

Id: 2538429

### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### AVISO

**A DIRETORIA DE SANEAMENTO E GRANDE OPERAÇÃO - DSG** ratifica o Relatório do Pregoeiro (59917862) e considerando o Parecer Jurídico (62278311) e o Relatório do Compliance (62363706) impõe a aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CEDAE pelo período de 2 (dois) anos, em desfavor de RAY TECH SOLUÇÕES EM ENERGIA ELÉTRICA LTDA - 21.366.890/0001-20 e CARLOS EDUARDO SMITH - 080.839.907-10. Processo nº SEI-150001/021147/2023.

Id: 2538430

### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### AVISO

**A DIRETORIA DE SANEAMENTO E GRANDE OPERAÇÃO - DSG** ratifica o Relatório do Pregoeiro (63673435) e considerando o Parecer Jurídico (64510358) e o Relatório do Compliance (64616397) impõe a aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CEDAE pelo período de 2 (dois) anos, em desfavor de RODRIGO FERREIRA DO NASCIMENTO (Nome fantasia: RFN MATERIAIS E SERVIÇOS) - CNPJ 20.760.053/0001-18 e RODRIGO FERREIRA DO NASCIMENTO - CPF 075.016.657-61. Processo nº SEI-150001/024627/2023.

Id: 2538431

